



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 68 1.º 07
EM 04 / 06 / 2.001

LEI Nº 484/2001 – PMS

DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE ABONO
PECUNIÁRIO AOS
SERVIDORES DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL E DA
OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido abono pecuniário aos servidores do Magistério Público do Município de Santana, que integram o Ensino Fundamental, nas categorias de Diretores, Orientadores, Supervisores e Professores em efetivo exercício da função.

§ 1º O abono, será concedido no percentual de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o vencimento básico do servidor.

§ 2º O abono não integra o vencimento do servidor e nem servirá de base de cálculo para concessão de outras vantagens decorrentes do exercício do cargo.

Art. 2º A despesa para execução dos objetivos desta lei, correrá à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, por força do que dispõe o art. 7º da Lei 9.424, de 12 de dezembro de 1996, cujos recursos são alocados na Secretaria Municipal de Educação deste Município.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO município
Nº 68 1.º, nº 07
EM 04 / 05 / 2.001

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTANA, em 15 de março de 2001.**


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana